

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Patric Anderson Gomes da Silva¹, Deivyson Bruno Leite da Cunha²,
Hyarlla Moraes Silva³, Kátia Regina Rodrigues Lima⁴

Resumo:

A precarização do trabalho existe desde os primórdios do trabalho assalariado. Contudo, esse fenômeno se dá, no contexto atual brasileiro, de forma avassaladora. Os direitos sociais e trabalhistas garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) estão sendo retirados do arcabouço jurídico. A pesquisa objetiva refletir sobre a institucionalização da precarização do trabalho na conjuntura atual brasileira. O estudo bibliográfico e documental foi fundamentado na produção teórica de pesquisadores da Sociologia do Trabalho: Antunes (2013), Druck (2013), Souza (2013), dentre outros. A precarização reestabelece a vulnerabilidade superada com a implantação do Estado de Bem-estar Social em países centrais do capitalismo. Nos países de capitalismo periférico, a precarização atinge com mais violência os trabalhadores(as) pois estes(as) não tiveram acesso às políticas e direitos sociais implementados pelo Estado de Bem-Estar Social. Na conjuntura atual, a precarização não é algo acidental, constitui-se como uma estratégia de desmonte de direitos que requer uma institucionalização. Essa institucionalização foi conformada com: a) a aprovação da Lei nº 13.429/2017 que, estabelece que o contrato temporário pode ser desenvolvido em atividades-meio e atividades-fim (as principais atividades de um empresa); amplia de três para seis meses o tempo máximo de contratação de um(a) trabalhador(a) temporário(a) podendo ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não; b) a Lei nº 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determinando que o acordado (convenção coletiva e o acordo coletivo) se sobrepõe ao legislado; assinalando no tocante à reclamação trabalhista (custas do processos) que se assinada a rescisão o trabalhador não poderá questioná-la judicialmente; afirmando que a parte que perder arcará com as custas da ação; reduzindo o pagamento de multa por demissão sem justa causa para 20% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); definindo que o empregado só poderá sacar 80% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não receberá o seguro desemprego; determinando que as férias podem ser dividida em até três períodos. Esse conjunto de medidas contidas nas legislações aprovadas e sancionadas, desmontam a proteção social do trabalho existente e institucionalizam sua precarização.

Palavras-chave: Trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Proteção social do trabalho.

Agradecimentos:

¹ Universidade Regional do Cariri, email: patricanderson16@icloud.com

² Universidade Regional do Cariri, email: brwunnoh@gmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, email: antonioahmoraes@gmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, email: katia.lima@urca.br

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Universidade Regional do Cariri-URCA. Laboratório de Pesquisa e Práticas Educacionais-LAPPRAE.